



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

LEI Nº. 2399/2022

DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Executivo Municipal.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso X do artigo 37 da CF/88, bem como o inciso X do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 1837, de 31 de março de 2008, passará a ter a seguinte redação:

*“ARTIGO 8º - Para fins de dar cumprimento ao disciplinamento do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, fica instituída a data base para a **REVISÃO GERAL ANUAL**, a ser concedida a todos os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, funções comissionadas, ativos, inativos e pensionistas, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

§ 1º. A data base, prevista no “caput” deste artigo, ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada exercício.

§ 2º. O Executivo Municipal enviará no começo de cada exercício financeiro lei específica ao Legislativo Municipal, nos termos constantes neste artigo, para todos os efeitos legais”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, autorizado a conceder revisão geral anual para todos os servidores, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre o salário base de todos os servidores do Executivo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O percentual constante no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º. O percentual ora concedido é de caráter geral, alcançando todos os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, funções comissionadas, ativos, inativos e pensionistas, da Administração Pública Direta e/ou suas Autarquias.

Art. 4º. O percentual previsto nesta Lei será aplicado à Tabela do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 1894, de 23 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, conforme tabela de referência salarial anexa, a qual faz integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Parágrafo único. Havendo servidores públicos cuja remuneração seja inferior ao salário mínimo nacional, ser-lhe-á pago complementação salarial para equiparação ao mínimo nacional.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 24 de janeiro de 2022.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

REFERÊNCIA	VALORES	REFERÊNCIA	VALORES
1	R\$ 1.179,11	26	R\$ 2.555,84
2	R\$ 1.179,11	27	R\$ 2.638,31
3	R\$ 1.179,11	28	R\$ 2.720,74
4	R\$ 1.179,11	29	R\$ 2.803,20
5	R\$ 1.203,74	30	R\$ 2.968,10
6	R\$ 1.294,41	31	R\$ 3.132,99
7	R\$ 1.368,63	32	R\$ 3.297,88
8	R\$ 1.426,30	33	R\$ 3.462,78
9	R\$ 1.459,29	34	R\$ 3.627,66
10	R\$ 1.500,56	35	R\$ 3.792,57
11	R\$ 1.566,49	36	R\$ 3.957,48
12	R\$ 1.648,94	37	R\$ 4.122,36
13	R\$ 1.731,38	38	R\$ 4.464,40
14	R\$ 1.780,87	39	R\$ 4.796,45
15	R\$ 1.813,84	40	R\$ 5.165,42
16	R\$ 1.921,01	41	R\$ 5.534,37
17	R\$ 1.978,76	42	R\$ 5.829,54
18	R\$ 2.028,19	43	R\$ 6.419,87
19	R\$ 2.094,16	44	R\$ 6.965,93
20	R\$ 2.143,61	45	R\$ 7.585,13
21	R\$ 2.226,07	46	R\$ 7.969,50
22	R\$ 2.267,29	47	R\$ 8.412,25
23	R\$ 2.308,51	48	R\$ 9.076,38
24	R\$ 2.390,97	49	R\$ 9.297,75
25	R\$ 2.473,44	50	R\$ 9.592,92

- Valor Hora Aula para Professores e Coordenadores – R\$ 14,51

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL